

ARTIGO

Juventude e vulnerabilidade social: limites, avanços e potencialidades de intervenção no âmbito da medida socioeducativa de semiliberdade

Rogério Ribeiro de Castro¹ & Fernando Santana de Paiva²

¹Faculdade Machado Sobrinho, ²Universidade Federal de Juiz de Fora

Disponível *on-line* em http://www.machadosobrinho.com.br/revista_online/index.php

RESUMO: A situação de vulnerabilidade associada às condições socioeconômicas que marcam a realidade de muitos países latino-americanos produz tensão entre os jovens, trazendo prejuízos aos processos de integração social. Em inúmeros contextos sociais, o quadro de acentuada vulnerabilidade psicossocial está diretamente relacionado a problemas sociais, tais como: a violência, uso, abuso e tráfico de drogas, dentre outros. O objetivo desse trabalho será realizar uma revisão narrativa da literatura visando a compreender como se dá o cuidado ao jovem sob medida socioeducativa de semiliberdade no cenário brasileiro, sinalizando a contribuição da Psicologia no contexto das políticas públicas de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Palavras-chave: Juventude, medida socioeducativa de semiliberdade e vulnerabilidade psicossocial.

ABSTRACT: This vulnerability associated with socioeconomic conditions that mark the reality of many Latin American countries produces tension among young people, causing losses to the processes of social integration. In many social contexts, marked psychosocial vulnerability framework is directly related to social problems such as violence, use, abuse and drug trafficking, among others. The objective of this work is to make a critical literature review aimed to understand how the care of young under socio measurement range production in the Brazilian scenario, signaling the contribution of psychology in the context of public policy attention to adolescents in conflict with the law.

Keywords: Young, free range of socio-educational measures and psychosocial vulnerability.

INTRODUÇÃO

A situação de vulnerabilidade associada às condições socioeconômicas que marcam a realidade de muitos países latino-americanos produz tensão entre os jovens, trazendo prejuízos aos processos de integração social. Em inúmeros contextos sociais, o quadro de acentuada vulnerabilidade psicossocial está diretamente relacionada a problemas sociais, tais como: a violência, uso, abuso e tráfico de drogas dentre outros. Apesar de muitas vezes estar associada à condição de pobreza, a violência não se constitui como consequência direta desta condição. Resulta do aprofundamento das desigualdades sociais, da negação do direito ao acesso a bens e equipamentos de lazer, esporte e cultura, e são estes aspectos determinantes das especificidades de cada grupo social, deflagrando comportamentos violentos (ABRAMOVAY et al., 2002).

Consultores e pesquisadores da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Banco Internacional de Desenvolvimento (BID) assinalam que, de acordo com avaliação da CEPAL (1998), não obstante os avanços de indicadores socioeconômicos na América Latina, conforme ilustra o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), os níveis de violência continuam em ascensão (ABRAMOVAY et al., 2002).

Os dados apresentados pelo Mapa da Violência em 2014 vêm corroborar o preocupante crescimento da violência no país:

[...] os índices de mortalidade da população brasileira caíram de 631 por 100 mil habitantes, em 1980, para 608 em 2012, fato bem evidente na melhoria da esperança de vida da população. Esse é um dos indicadores cuja progressiva melhora possibilitou significativos avanços no Índice de Desenvolvimento Humano do País nos últimos anos. Apesar dos ganhos globais, a taxa de mortalidade juvenil manteve - se estagnada, até teve um ínfimo aumento ao longo do período, passando de 146 mortes por 100 mil jovens, em 1980, para 149, em 2012. O diferencial nos ritmos de evolução da mortalidade já está a indicar a existência de processos diversos, dignos de aprofundamento (WASELFISZ, 2014, p. 9).

Apesar de se tratar de um crescimento da taxa de mortalidade pouco significativo, constituem elementos relevantes os dados que apontam para o forte crescimento de homicídios. Assim as pesquisas comprovam esse crescimento ocorreu desde o ano de 1980, quando a taxa foi de 11,7 homicídios por 100 mil habitantes, até o ano 2003, quando a taxa chega a 28,9 com um gradiente de 4% de crescimento anual. A partir de 2003, em consequência das campanhas de desarmamento e de políticas pontuais em algumas Unidades da Federação de grande peso demográfico, as taxas de homicídio apresentaram uma tendência a cair até 2007, quando se constatou o reinício da escala da de violência (WASELFISZ, 2014, p. 15).

Em se tratando da realidade brasileira, vale destacar que a desigualdade social carrega o ranço histórico do autoritarismo, cuja expressão pode ser identificada pelas distancias existentes entre as realidades socioeconômicas e culturais das diversas regiões brasileiras ou entre o campo e a cidade. Conforme sinaliza Pinheiro (*apud* ABRAMOVAY et al., 2002), convivemos com inúmeras expressões da violência que conformam nossa realidade social, sendo objetivamente percebidas a partir da impunidade, pela corrupção, pelo abuso das forças policiais, predominantemente contra pobres e não-brancos; violações dos direitos das pessoas presas (pobres); discriminação racial. O quadro descrito constitui forte ameaça à realização do potencial dos adolescentes e jovens que compõem a faixa etária mais atingida por tais problemas. Vale salientar que se trata do “período da vida em que as ‘sementes’ plantadas para criar o futuro

nacional já começam a perder vigor e potencialidade, prejudicando a grandeza histórica e cultural do País” (ASSIS; DESLANDES E SANTOS, 2005, p.80). Isto significa que as diversas formas como a violência se manifesta constituem graves obstáculos ao pleno desenvolvimento de adolescentes brasileiros, sejam eles vítimas ou autores da violência.

Nesse sentido, segundo as análises de Assis; Deslandes e Santos (2005, p. 80)¹

A dialética letal do matar e morrer abrevia a expectativa de vida, reduz o potencial produtivo da população, representa custos (diretos e indiretos) consideráveis para as famílias e para o sistema de saúde e compromete qualquer projeto de qualidade de vida.

Cabe salientar a complexidade em torno do conceito de adolescência, entendido como socialmente construída, cujas mudanças biológicas, psicológicas e sociais, respondem a múltiplas determinações associadas à redefinição dos conceitos de Família, Estado e Indivíduo, resultante das transformações sociais de produção da sociedade industrial (PAIVA, 2009).

A determinação deste período do desenvolvimento humano não deve estar circunscrita apenas à idade cronológica, nem tampouco se deve conceber a adolescência numa perspectiva reducionista. Deve-se buscar uma compreensão mais ampliada, que leve em conta as múltiplas dimensões envolvidas na adolescência. Segundo Paiva (2009), a partir do início do século XX, estudos realizados nos diferentes campos científicos, tais como a Medicina, Sociologia e Psicologia, convergiram para uma concepção mais homogênea sobre o sentido e significado atribuído a esse construto, evoluindo no sentido de fugir à patologização do comportamento adolescente e a culpabilização dessa fase do desenvolvimento humano, levando-se em consideração que determinados comportamentos podem ter origem na infância, ou se tratar de estereótipos que não refletem a realidade.

Atualmente, evidencia-se a superação do tratamento dado pela psicologia tradicional à adolescência como um momento que se caracteriza pela vivência de grandes conflitos internos, experimentados pela totalidade dos indivíduos desta faixa etária. A superação desta abordagem vem implicando no esforço de compreender o adolescente levando-se em conta que o processo de desenvolvimento humano é diversificado e pode ser vivenciado de maneiras distintas em diferentes grupos populacionais. Apoiado em diversos estudos contemporâneos, Paiva & Rodrigues (2008, p. 673) sustentam que questões relacionadas a “variáveis sócio-demográficas como gênero, classe social e contexto histórico-cultural também devem ser consideradas para a compreensão mais acurada da adolescência”.

Ainda, de acordo com Paiva & Rodrigues (2008), faz parte do conjunto de mudanças que ocorrem nesta etapa da vida, por exemplo, a continuidade do desenvolvimento do aparato cognitivo, que irá exercer influência em todas as atitudes do adolescente diante das situações no campo físico, emotivo, social, moral e cultural. Nas sociedades ocidentais, é na adolescência que o jovem passa a buscar independência em relação aos pais, é nessa fase que procura integrar uma rede social mais complexa, onde a escola ocupa espaço importante nesse processo, bem como os laços sociais que possibilitam integrar grupos de amizade.

O adolescente sente o risco da invisibilidade, sensação de não pertencer a nada ou ninguém e neste termo surgem os grupos, colocando-os em primeiro lugar até mesmo em relação aos familiares. O afastamento da família é algo normal, pois o adolescente procura pessoas que estejam vivenciando experiências parecidas, pessoas com as quais é possível estabelecer uma

¹ Os estudos destes autores integram o conjunto de artigos publicados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da saúde em 2005, em parceria com o Centro Latino Americano de Estudos da Violência e Saúde Jorge Careli/Claves/ENSP/Fiocruz.

linguagem mais próxima a sua realidade. Em consequência disso é que há uma identificação entre os membros do grupo, não somente no modo de agir, mas também nas vestimentas e atitudes (BRASIL, 2013).

Assim, esclarecem Paiva & Rodrigues (2008) que ao abordar a questão da adolescência, é fundamental que se leve em conta os determinantes biopsicossociais que a compreende, de forma a não incorrer em explicações reducionistas. Para compreender a adoção de determinados comportamentos durante esta fase do desenvolvimento, como o uso de substâncias psicoativas, é necessário compreender os diferentes fatores que o determinam.

Os adolescentes pertencentes à classe social de menor poder aquisitivo, sofrem outros problemas como desemprego. A falta de condições essenciais à sobrevivência e a violência básica se manifestam desde a fome, a miséria, até a falta de oportunidades e a coisificação do ser humano, visto como objeto de uso e abuso, desumanizado. No meio disso tudo, depara-se com a violência mais concreta, que envolve maus tratos, acidentes, tortura e morte, incluídas as condutas autodestrutivas (BRASIL, 2014).

O crescente envolvimento de adolescentes em atos infracionais com histórico de reincidências constitui uma realidade que requer medidas voltadas para a reversão desse quadro. Nisso reside a importância de aprofundar as reflexões acerca de medidas voltadas para a recuperação do adolescente infrator e para sua reinserção na sociedade, tendo-se como referência a aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em uma perspectiva crítica e proativa.

Essa contextualização é importante para se apreender, a partir da perspectiva da totalidade social, as múltiplas determinações que demarcam a realidade do adolescente em conflito com a lei, as políticas sociais que visam a contemplar esse segmento da população brasileira, os limites e as possibilidades da prática dos profissionais, dentre eles o psicólogo, frente às demandas encaminhadas nos espaços das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade.

Assim, o objetivo desse trabalho será realizar uma revisão narrativa de literatura visando compreender como se dá o cuidado ao jovem sob medida socioeducativa de semiliberdade no cenário brasileiro, sinalizando a contribuição da Psicologia no contexto das políticas públicas de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, desenvolvida a partir da identificação de textos que contemplem a discussão em tela. Foram utilizados artigos indexados em periódicos científicos, dissertações e documentos oficiais que discutem o panorama atual sobre o cuidado direcionado ao jovem em condição de vulnerabilidade psicossocial inserido nas medidas sócio-educativas de semiliberdade, bem como a atuação do psicólogo neste cenário. Para a busca dos artigos, foram acessadas as bases de dados Lilacs e Scielo, no período de novembro a dezembro de 2014. A escolha deste banco de dados justifica-se por esta ser uma fonte de pesquisa que inclui em suas fontes de informações bases nacionais de periódicos de interesse para a pesquisa

RESULTADOS E DISCUSSÃO

PENSANDO SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O JOVEM SOB VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL

Pensar sobre as Medidas Socioeducativas aplicadas ao jovem sob vulnerabilidade psicossocial requer situá-las no campo das políticas sociais, entendidas como o conjunto de ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado para atender determinadas demandas de segmentos da sociedade. Em linhas gerais, o objetivo dessas políticas é reduzir as desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico, conforme assinala Brum (2012).

Assim, as políticas sociais apresentam um caráter eminentemente contraditório, na medida em que para assegurar a supremacia dos interesses do capital, precisa fazer certas “concessões” às classes subalternizadas, como resultado de uma correlação de forças sociais, assegurando, dessa forma, as condições necessárias para o desenvolvimento do capitalismo com “a concentração e centralização do capital que lhe são intrínsecas, e não a simples retificação das sequelas negativas decorridas desses processos” (BEHRING *apud* BRUM, 2012, p. 64).

É dentro desta perspectiva que é possível uma compreensão crítica das ações voltadas para o atendimento aos jovens brasileiros sob vulnerabilidade psicossocial, e das contradições nelas implícitas, segundo as elaborações de Brum (2012, p 63):

Todavia determinadas políticas sociais acabam chegando para alguns adolescentes e jovens que delas necessitam no momento da responsabilização, portanto de maneira tardia. Quando o adolescente comete um ato infracional, o Estado aparece em sua pior face, travestido de socorro, quando, na verdade, seu maior objetivo acaba sendo a punição. Em alguns casos, averiguamos que é quando internado que os adolescentes entram em contato efetivamente – se não pela primeira vez – com serviços básicos da sociedade: educação, profissionalização, saúde, esporte, lazer, dentre outros (ainda que frágeis e de baixa qualidade).

Nesse sentido, os avanços progressistas expressos na Constituição de 1988, criaram as bases para que o ECA se consolidasse como importante ponto de partida para a política da criança/adolescente, na medida em que instituiu o seu reconhecimento como sujeito de direitos, como cidadãos. Sua aprovação resultou de uma intensa atividade dos movimentos sociais em favor da criança e do adolescente, envolvendo grupos e instituições ligados ao Fórum Nacional de Crianças e Adolescentes e contando com o apoio de vários setores relevantes da sociedade civil (BRUM, 2012).

Enfatiza-se que o ECA conseguiu efetivar algumas mudanças nos termos de referências: criança e adolescente em lugar de menor; sujeito em conflito com a lei em lugar de delinquente; ato infracional em lugar de delito; medida socioeducativa em lugar de pena ou punição. Silva (2010) é contundente em sua crítica à evolução histórica da legislação voltada para a proteção à criança e ao adolescente até o modelo atual, sustentando que:

Desta forma, podemos dizer que quando foi conveniente para a imagem do capitalismo, excluir adolescentes dos ‘direitos’ e dos ‘deveres’ de ‘cidadania’ assim o fez. Agora, a lógica do Estado de direitos está sendo incluí-los na ‘cidadania’, em razão disso, novas regras são montadas com base em um moderno significado de ‘inimputabilidade’ e de uma cidadania burguesa, em que eles são penalmente responsabilizados e socialmente violentados por um sistema de injustiças que administra violências e arbitrariedades (SILVA, 2010, p. 33).

Silva (2010) chama a atenção ainda para o fato de que embora os atos infracionais não sejam cometidos apenas pelos adolescentes pobres, são estes os que sofrem maior violência e continuam sendo selecionados para o aprisionamento.

Em que pese a pertinência da crítica, não se pode negar os aspectos que devem ser fortalecidos e submetidos ao controle social. Em conformidade com o artigo 124 do ECA (1990), compete ao Estado o dever de zelar pela integridade física e mental dos adolescentes internados, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. Justifica-se uma breve apresentação dessas medidas para melhor entendimento e análise.

O regime de semiliberdade é a medida mais restritiva da liberdade pessoal depois da internação. Semiliberdade e internação são as únicas medidas, entre aquelas previstas para o adolescente infrator dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no art. 112, que implicam a institucionalização. O Art. 120 estabelece que o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. A semiliberdade faz parte das medidas socioeducativas para as quais o art. 114 do ECA, requer as plenas garantias formais em relação à apuração da infração e à igualdade do adolescente na relação processual. Tais garantias são estabelecidas nos Arts. 110 e 111 do ECA, em plena relação processual com o art. 5º, LV, da Constituição Federal (ECA, 1990).

A semiliberdade é a medida socioeducativa que implica uma forma mais branda, parcial, de privação de liberdade e de institucionalização. A medida de semiliberdade é um paradoxo desafiador que conjuga a restrição parcial da liberdade e a reinserção comunitária. Nela, o adolescente fica sob custódia estatal, se submete às regras da unidade e pode realizar atividades externas sozinho e independentemente de autorização judicial, o que facilita sua reinserção na comunidade.

As casas de semiliberdade são unidades residenciais que possuem estrutura análoga a de uma casa, com quartos, sala e cozinha e estão localizadas na comunidade. O espaço físico não pode ser equivalente ao de uma unidade de internação; por exemplo, não deve possuir obstáculos físicos contra a evasão, já que o adolescente da semiliberdade pode ir e vir. A maioria das casas de semiliberdade adota uma rotina de autocuidado e as atividades externas de natureza escolar, pedagógica e/ou profissionais são realizadas durante o dia, a fim de favorecer a inserção comunitária, e o adolescente retorna à unidade para dormir em horário pré-estabelecido. No entanto, na prática, esse modelo pode não corresponder às necessidades de muitos adolescentes, por exemplo, os que estudam em Educação de Jovens e Adultos à noite (SPOSATO, 2004).

Na medida de semiliberdade, o princípio da incompletude institucional se destaca, sendo a realização de atividades externas o eixo fundamental da medida. São obrigatórias atividades escolares e de profissionalização nos recursos da comunidade, o que estimula maior integração entre diferentes setores para concretizar a inserção social do adolescente, incluindo a rede formal de ensino e unidades de saúde, por exemplo. O adolescente pode sair da unidade para essas atividades sem acompanhamento de profissional da unidade, contanto que respeite os horários para saídas e retorno (SPOSATO, 2004).

A semiliberdade compartilha diversos elementos com a internação, tais como: gera potenciais efeitos de institucionalização no desenvolvimento do adolescente; rege-se pelos mesmos princípios e também não comporta prazo pré-determinado. Na semiliberdade, os técnicos elaboram periodicamente relatórios para subsidiar a autoridade judiciária no acompanhamento e decisões de cada caso. A duração máxima é de três anos e a liberação é compulsória aos 21 anos (SPOSATO, 2004).

Para aqueles privados de liberdade, o ECA (1990) firmou na forma do artigo 124 os seus direitos, marcando, assim, uma grande conquista nesse novo cenário de deveres e garantias, ao assegurar: 1) acesso pessoal para entrevista com representante do Ministério Público; 2) avistar-se reservadamente com seu defensor; 3) ter acesso a informações sobre sua situação processual; 4) direito a tratamento digno e respeitoso, 5) permanecer internado em sua cidade ou em localidade de fácil acesso para pais, familiares, responsáveis, assegurada visita semanal e correspondência com familiares e amigos; 6) acesso aos meios de comunicação social, a

atividades culturais, religiosas respeitada sua crença, esportiva, lazer, formação profissional; condições de higiene individual e coletiva, e alojamento com boas condições de salubridade.

Após conhecer os direitos e as garantias presentes no Estatuto para o adolescente em conflito com a lei, cabe, neste momento, uma ponderação. Posto que o Estado incorpora o papel principal da política social e estabelece-se como aparelho categórico de implementação e execução de políticas públicas em caráter universal como já discutido, é imprescindível sua atuação para que a política voltada para o atendimento socioeducativo seja efetivada no cotidiano das práticas, com destaque aqui para a medida de internação. Pois o que temos observado na realidade é o descumprimento da legislação registrada em estatísticas, impossibilitando que a internação se coloque como uma medida eficaz para auxiliar na reinserção social dos adolescentes (ECA, 1990).

De acordo com os principais eixos da Medida socioeducativa de semiliberdade e do Plano Individual de Atendimento (PIA), enfatiza-se um trabalho no processo de formação e aprendizagem do sujeito, com medidas culturais e socioeducativas. Portanto, espera-se que os socioeducandos aprendam novos valores, bem como consigam efetivar sua cidadania ativa, ocorrendo uma descarga emocional, podendo estar mais livre das pressões sociais. (SINASE, 2012).

Contudo, segundo analisa Silva (2010) há que se aprofundar o debate, definindo como prioridade a abordagem política, social e jurídica capaz de promover um sistema de justiça juvenil que efetivamente potencialize a liberdade e os direitos humanos. Silva (2010) enumera algumas questões que podem contribuir para importantes reflexões com vistas à superação dos limites atuais:

[...] no ECA permanece a contradição proteção versus penalização? A centralização da categoria jurídica, seus limites e desdobramentos estão imbricados no âmbito da responsabilização penal juvenil? As categorias jurídicas 'sujeito de direito' e 'infração' são fundantes do controle sócio-penal? O direito penal juvenil, ainda com tantas controvérsias, está suficientemente esclarecido no mundo jurídico e social? Que concepções de mundo, de homem, de mulher, de criança e de adolescentes e de Estado estão fundamentadas no ECA? Por fim, qual o projeto de sociedade é (re) afirmado no ECA? (SILVA, 2010, p. 35).

Na opinião de Menicucci & Carneiro (2011) muitas mudanças ocorreram no Brasil no que concerne à política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Desde o Código de Menores (Lei n. 6.697/79) em que prevalecia a lógica coercitiva, até a instituição do ECA que introduz uma perspectiva pedagógica de atendimento focada no respeito à singularidade do adolescente. Ainda assim, após pesquisa realizada em dois centros socioeducativos de Minas Gerais as pesquisadoras constataram que apesar de coexistirem em maior ou menor grau a sobreposição da lógica coercitiva e da lógica pedagógica, em face das especificidades de cada centro pesquisado, o desafio está na possibilidade de articular saberes para operacionalizar a complementariedade entre essas duas lógicas.

Para Menicucci & Carneiro (2011) tal iniciativa representaria um salto qualitativo no atendimento ao adolescente em conflito com a lei sob medidas socioeducativas, contribuindo para a implementação de estratégias que levem em conta a dualidade inerente à política. Há que se reconhecer a necessidade de práticas punitivas, mas privilegiando a possibilidade de aprendizado, contanto que pensadas no sentido de impor limites às atitudes e comportamentos dos adolescentes sem desconsiderar o fato de que há um conflito com a lei.

Asseveram Menicucci & Carneiro (2011) que:

O ponto chave não é a eliminação de uma das lógicas em detrimento da outra, mas sim a construção de um modelo capaz de articulá-las para que o atendimento ao adolescente seja de fato coerente com seus direitos e possa oferecer chances reais de, a partir de sua responsabilização pelo ato infracional, reinseri-lo na sociedade sob outro ponto de partida (p. 554).

É a partir das considerações até então apresentadas que se pretende desenvolver algumas reflexões sobre os desafios impostos à prática do psicólogo, no espaço institucional onde são implementadas as medidas socioeducativas.

PSICOLOGIA E O TRABALHO COM JOVENS SOB MEDIDA DE SEMILIBERDADE: REPENSANDO A PRÁTICA PROFISSIONAL

Em face de uma concepção ampliada, dentre outras medidas, o ECA estabelece que o atendimento psicológico deve integrar as medidas socioeducativas para os adolescentes que devem ser requisitadas pela autoridade competente, sempre que os direitos reconhecidos neste Estatuto forem ameaçados ou violados, em decorrência de conduta do próprio adolescente, ou por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (BRASIL, 1990). Trata-se de um trabalho complexo pela sua amplitude em face dos aspectos sociais que envolve, encampando as políticas públicas de atenção socioeducativa, o ambiente onde são executadas as medidas socioeducativas, o ambiente onde será integrado o adolescente, uma vez cumprida a medida, sem contar o caráter interdisciplinar e interinstitucional.

Ao tratar da prática profissional do psicólogo no campo das políticas sociais, como no caso dos programas voltados para execução de medidas socioeducativas, é fundamental não perder de vista a inserção dessa categoria profissional no mercado de trabalho, enquanto executor terminal das políticas sociais, destacando a forma fragmentária e parcializada como tais políticas são formuladas e implementadas, conforme expõe Yamamoto (2007).

Como consequência da subordinação do Estado brasileiro ao receituário neoliberal, efetiva-se a delegação da responsabilidade por essas políticas ao “terceiro setor”. Nesse sentido, Yamamoto (2007) conclui que a atuação profissional no campo das políticas sociais, será sempre uma atuação parcializada, quer se trate de atuar no chamado terceiro setor, ou em instâncias estatais, sendo que a atuação nestas últimas deve constituir bandeira a ser empunhada pelos profissionais e pela sociedade, na perspectiva de se afirmar um Estado Social.

Na verdade, a posição sustentada por Yamamoto (2007) vem ao encontro das elaborações ora desenvolvidas, pois se trata da defesa de que apesar de legítima e necessária a atuação do psicólogo na área de bem-estar social, isto por si só não representa um compromisso social com um projeto de superação das desigualdades, podendo mesmo ocorrer de certas intervenções no setor público caminharem em sentido oposto, uma vez que se leve em conta que um dos efeitos mais perversos da resposta capitalista ao aprofundamento das desigualdades sociais é o atendimento desqualificado.

A partir dessa concepção, observam-se os limites, mas também os desafios e possibilidades que se apresentam à prática do psicólogo, cujo êxito só pode ser alcançado mediante o reconhecimento da existência de forças enredadas coletivamente. De acordo com recentes estudos de Fonseca & Develati (2013, p. 37):

O psicólogo nas instituições socioeducativas está diante de um sistema amplo que envolve o adolescente, sua saúde mental e física, seu processo judicial, suas relações sociais e familiares e seu processo disciplinar e educacional. Todos esses aspectos formam um processo interligado que influenciará a vida do adolescente de forma a contribuir para sua integração social e

garantia dos seus direitos individuais e sociais, dentro dos critérios e objetivos estabelecidos pelo SINASE.

Contudo, atualmente as instituições que fazem parte do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estão vinculadas aos Governos Estaduais, com a função de execução das medidas socioeducativas em meio fechado, de internação (Centro Socioeducativo) ou semiliberdade (Organizações não governamentais). Ainda que possam existir casos em que a instituição em si (unidade de atendimento) seja não governamental com parcerias públicas, em regra, se tratam de instituições herdeiras das antigas FEBEMs, que se especializaram, ao longo do tempo, na área socioeducativa, mas, que ainda funcionam nos mesmos prédios, com os antigos funcionários e com práticas tradicionais.

Isso significa que, embora, muitas vezes, a justificativa de determinadas políticas de atendimento à infância e à juventude tenha sido de assistência e amparo, as práticas institucionais caracterizaram-se pelo “controle” dirigido a este público, pela institucionalização, pela escassez de recursos destinados ao atendimento e pela reprodução de práticas violentas. Em outras palavras: embora o discurso normalmente justificador de determinadas políticas seja de assistência e de cuidado, as práticas concretizaram-se ao longo da história com efeito de controle sobre os sujeitos (BRUM, 2012).

Em um contexto regulador, normalizador, ou, em última instância, de controle dos indivíduos, o papel institucional é exercido de forma menos intensa ou mais intensa, conforme o grau de desvio que o sujeito apresenta. As instituições que têm a responsabilidade de segregar os indivíduos do convívio social têm função de controle mais formal e intenso, portanto, mais reprodutor de violência.

Nessa direção, instituições de detenção produzem efeitos contrários à reeducação do acautelado, e favoráveis à sua inserção na população criminosa. São antagônicos os conceitos de uma concepção educativa que promove a individualidade, o respeito, o sentimento de liberdade e de espontaneidade e de outra parte os efeitos da pena sobre os indivíduos: repressão e uniformização de comportamentos, em um regime de privações.

O processo de socialização negativo, ao qual é submetido o sujeito dentro de uma instituição que priva a liberdade, é abordado sob o ponto de vista da “desaculturação”, ou “desadaptação das condições necessárias para a vida em sociedade”, redução do senso de realidade do mundo externo, formação de imagens ilusórias deste, afastamento progressivo dos valores da sociedade de onde veio (BRASÍLIA, 2010).

O psicólogo tem que avaliar as peculiaridades da instituição, como o regimento interno, que devem ser seguidas. Vale ressaltar que é importante buscar um lugar para a singularidade do adolescente para que as normas não suprimam a vertente do atendimento individual e/ou em grupos. É de fundamental importância considerar como fazer com que o adolescente saia da posição de “vítima” e possa se empenhar na construção do espaço coletivo (BRASÍLIA, 2012).

A palavra é o instrumento de trabalho do psicólogo para tratar das questões que causam problemas no sujeito. No sistema socioeducativo é preciso trabalhar as questões subjetivas que permeiam a prática infracional. Para tanto, a Política Estadual de execução das MSEs estabelece um rol de atribuições que implicam em: 1) atendimento aos adolescentes e seus familiares; 2) elaboração de relatórios judiciais; 3) construção do caso com a utilização PIA; 4) acompanhamento aos adolescentes em ligações para suas famílias. O psicólogo deve ainda participar de reuniões de equipe e promover discussões de caso da Unidade, bem como de estudos de caso coordenados pelo Estado, e de estudos de caso junto ao Juizado, Defensoria e Promotoria da Infância e da Juventude. Além disso compete ao profissional de psicologia identificar demanda para tratamento na rede de saúde mental, cuidar do encaminhamento, transmissão do caso e articulação deste atendimento.

Dessa forma, compõem as atribuições do psicólogo contribuir para a criação e atuação de espaços coletivos no âmbito da Casa de Semiliberdade, através de atendimento em grupo, grupos de reflexão, assembleias, oficinas, atividades externas e internas. Nesses momentos cria-se a oportunidade de trabalhar a relação interpessoal do adolescente em grupo, contribuindo para o comprometimento crítico do adolescente dentro das regras de convivência na instituição, favorecendo a organização e implementação do cotidiano institucional (MINAS GERAIS, 2014).

O Plano Individual de Atendimento (PIA) está previsto na Lei 12.594/12, e consiste em plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando a visão global e plena do ser humano e da educação. Daí sua relevância para a atuação do psicólogo e para a equipe técnica constituída por advogado; assistente social, pedagogo, os quais são fundamentais para execução do plano individual de tratamento e a confecção de relatórios judiciais endereçados ao Poder Judiciário.

Dessa forma, é correto afirmar que sua utilização deve possibilitar a “pactuação” com o adolescente e sua família e com a sociedade acerca do cumprimento da medida socioeducativa a que estiver sujeito. Deve servir como parâmetro comum a todos os agentes institucionais envolvidos na execução da medida socioeducativa, no sentido de possibilitar o estabelecimento de objetivos e metas possíveis de serem cumpridas, as quais serão avaliadas no decorrer do desenvolvimento do trabalho junto com o adolescente (SINASE, 2012).

A relevância do papel do psicólogo consiste em contribuir para construção de intervenções direcionadas para o movimento sinalizado pelo adolescente, buscando estimular seu processo de tomada de responsabilidade pela medida e pelo ato infracional (MINAS GERAIS, 2014). Por estar inserido numa instituição, o psicólogo deverá documentar o trabalho realizado através de registros de atendimentos, prontuários, formulários. Vale destacar que a função do psicólogo no acompanhamento do cumprimento da medida não é a do tratamento clínico, muito menos de um tratamento para dependência química. No entanto, o psicólogo tem que ser capacitado para identificar uma possível demanda para tratamento no campo de saúde mental a ser realizado, e o encaminhamento para Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município. O psicólogo acompanha e participa da possível construção do plano terapêutico do adolescente, em conjunto com na Rede externa.

A medida de semiliberdade enfatiza o vínculo do adolescente com a sociedade nos momentos de liberdade. Compete ao psicólogo buscar nos principais eixos da medida socioeducativa, desafiando os impasses, dentro das atividades do espaço público do município, contemplando a família, fortalecendo o vínculo sociofamiliar, com atividades de esporte, cultura, lazer e profissionalização, valorizando o saber e o singular do adolescente no todo saber da instituição, evitando a incompletude institucional (MINAS GERAIS, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adolescência é um fenômeno da modernidade, que atinge o jovem por ocasião da eclosão da puberdade, quando a passagem da criança ao jovem tornou-se problemática, por falta de dispositivos, em geral, presentes nas organizações societárias pré-modernas. O adolescer é um processo que ocorre durante o desenvolvimento do indivíduo, caracterizado por uma revolução biopsicossocial, que marca a transição do estado infantil para o estado adulto. As características psicológicas identificadas ao longo deste período da vida humana poderão ser múltiplas a depender das condições socioeconômicas e polítoculturais em que o adolescente se desenvolve.

Os seres humanos quando privados de sua liberdade, não podem perder de vista suas qualidades, e suas aptidões. Cabe ao Estado assegurar as condições de dignidade e cidadania, através da formulação e execução de políticas sociais. No que tange a Medida Socioeducativa de Semiliberdade, é imperativo o reconhecimento da importância de contemplar as diversas áreas do conhecimento através da constituição de trabalho especializado, interdisciplinar e

intersetorial, tendo em vista as múltiplas determinações das condições de risco social e vulnerabilidade.

Cabe destacar ainda que ao mesmo tempo em que se fala de um Estado democrático de Direito e de suas políticas públicas, no cotidiano das práticas o incômodo “lixo” humano fica sob a competência do Estado policial, das seitas religiosas de salvação e do trabalho voluntário também produzido como salvação.

Na esteira dessas considerações, há que se aprofundar as abordagens sobre a intervenção profissional do psicólogo que atua na execução da Medida de Semiliberdade, buscando um horizonte que ultrapasse a dimensão instituída e as práticas tradicionais inócuas. Conforme argumenta Yamamoto (2007), é fundamental ter-se a clareza necessária para não incorrer no risco de assumir duas posições opostas e problemáticas, quais seja: nem adotar uma atitude fatalista, que imobiliza e conduz à acomodação, tampouco uma posição voluntarista, voltadas para propostas messiânicas que extrapolam os limites profissionais.

Por fim, com base nos resultados deste trabalho, sugere-se a realização de novas pesquisas centradas nessa população, as quais talvez possam contribuir para o planejamento de políticas públicas entre a Saúde, Assistência e o Judiciário e programas preventivos voltados para os jovens inseridos em quadros de vulnerabilidade com vistas a potencializar alternativas de uma vida ética, libertária e emancipada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas** – Brasília: UNESCO, BID, 2002..
- ASSIS, S. G.; DESLANDES, S. F. & SANTOS, N. C. (2005). Violência na adolescência: sementes e frutos de uma sociedade desigual. **In: Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Ministério da Saúde, Brasília/DF.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15/02/2015.
- BRASIL, Lei 8069 de 13/07/1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências**. Senado Federal, Brasília, 1990.
- BRASIL, Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Presidência da República, Brasília, 2011.
- BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**, e dá outras providências, Presidência da República, Brasília, 2012.
- BRASIL. **Prevenção do uso de drogas: Capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – 5. Ed. Brasília, 2013.
- BRASIL. **Capacitação para comunidades terapêuticas. Curso para líderes, voluntários, profissionais e gestores de comunidades terapêuticas**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – 1d. Brasília, 2013.
- BRASIL. **Supera**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – 5. Ed. Brasília, 2014.
- BRASÍLIA. **Referências técnicas para atuação de Psicólogos em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CREPOP, 2012.

- BRASÍLIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação.** Conselho Federal de Psicologia, Brasília: CREPOP, 2010.
- BRUM, L. S. P. **A percepção do adolescente/jovem em conflito com a lei acerca da Medida Socioeducativa de Internação:** apresentação dos impactos da privação da liberdade sob a ótica dos jovens que passaram pelo Centro Socioeducativo de Juiz de Fora, Dissertação (Mestrado em Serviço Social), FSS/UFJF, Juiz de Fora, 2012.
- FONSECA, A. D. DA, DEVELATI, D. M. O fazer do psicólogo nas instituições de internamento de adolescentes em conflito com a lei. **Cadernos de Graduação - Ciências Biológicas e da Saúde Fits**, Maceió, v. 1, n.2, p. 35-43, Alagoas, 2013.
- MENICUCCI, C. G & CARNEIRO, C. B. L. Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, **Serviço Social e Sociedade**, no. 107 São Paulo July/Sept. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300009. Acesso em 15/02/2015.
- MINAS GERAIS. **Guia para o exercício profissional psicologia/ legislação orientação ética compromisso social.** Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.
- MINAS GERAIS. **Regimento único das unidades de execução da socioeducativa de semiliberdade.** Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Defesa Social, Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, superintendência de Gestão das Medidas em Meio Aberto e Semiliberdade. Belo Horizonte, 2014.
- PAIVA, F. S.; & RODRIGUES, M. C. Habilidades de vida: uma estratégia preventiva ao consumo de substâncias psicoativas no contexto educativo. **Estudos e pesquisas em psicologia**, UERJ, ano 8, n.3, p. 672-684, 2º semestre de 2008, RJ, 2008.
- PAIVA, F. S. **Adolescência e consumo de álcool – Estilos parentais de socialização: Risco ou proteção?** Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora, 2009.
- PAIVA, F. S., & RONZANI, T. M. Estilos parentais e consumo de drogas entre adolescentes: Revisão sistemática. **Psicologia em Estudo**, v. 14, n. 1, p. 177-183, Maringá, 2009.
- ROTHER, E. R.. Revisão sistemática X revisão narrativa. Editorial. **Acta Paulista de Enfermagem**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002007000200001&script=sci_arttext. Acesso em 03/03/2015.
- SILVA, M. L. O. de, Violência e controle sócio-penal contra adolescentes com práticas infracionais. **Revista Serviço Social & Saúde**, UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, Jul. 2010. Disponível em: www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=46141. Acesso em 15/02/2015.
- SPOSATO KARYNA BATISTA. & Org. **Guia teórico e prático de medidas Socioeducativas.** Brasília. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes – Brasil UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2004.
- WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2014. Os jovens do Brasil.** Rio de Janeiro, FLACSO, Brasil, 2014.
- YAMAMOTO, O. H. Políticas sociais, “terceiro setor” e “compromisso Social”: perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. **Psicologia & Sociedade**; 19 (1): 30-37; jan/abr. 2007. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.